

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.814, DE 09 DE Dezembro DE 2008

Dispõe sobre o "Prêmio Escola Destaque em Educação" e "Incentivo à Formação em Serviços" do Programa Qualiescola Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como forma de incentivo à educação pública, fica instituído o "Prêmio Escola Destaque em Educação", como reconhecimento às escolas que compõem a rede estadual de ensino do Piauí, que obtiverem média igual ou superior a média nacional do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, e igual ou superior a média estadual da Prova Piauí, a ser realizada nos anos em que não ocorrerem provas do IDEB.

Art. 2º À escola contemplada será outorgado o Certificado "Prêmio Escola Destaque em Educação", bem como o pagamento do prêmio em espécie para professores e servidores de apoio técnico e administrativo, pago anualmente em parcela única.

§ 1º Em 2008, a premiação será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os professores e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores de apoio técnico e administrativo.

§ 2º A concessão do prêmio contemplará todos os trabalhadores em educação básica lotados na escola no mês correspondente ao da aplicação da avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Prova Piauí.

§ 3º A cada ano será estabelecido o valor do prêmio por decreto do Governador, conforme disponibilidade financeira do Estado e legislação pertinente, pago em parcela única.

Art. 3º Fica instituído o "Incentivo à Formação em Serviço" para os professores de português e matemática, lotados nas escolas que desenvolvem o Programa Qualiescola, pago anualmente em parcela única.

§ 1º O incentivo será condicionado à frequência às oficinas semanais de língua portuguesa e matemática realizadas pelo professor formador, capacitado pelo Programa Qualiescola.

§ 2º A informação da frequência será comprovada em ficha de frequência específica, assinada pelo professor formador e pelo diretor da escola, e deverá ser enviada à respectiva Gerência Regional da Educação, até o quinto dia útil do mês subsequente a maio e setembro.

§ 3º Em 2008, o incentivo será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos em parcela única.

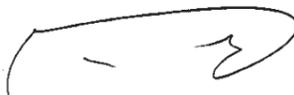
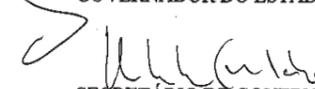
§ 4º A cada ano será estabelecido o valor do incentivo por decreto do Governador, conforme disponibilidade financeira do Estado e legislação pertinente, pago em parcela única.

§ 5º Farão jus ao mesmo incentivo os professores formadores e os coordenadores do programa.

§ 6º A fonte de recurso para pagamento do prêmio e do incentivo estabelecidos nesta Lei será a parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, não vinculados à remuneração e formação dos professores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de dezembro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2057



DECRETO Nº 13.438, DE 09 DE Dezembro DE 2008

Altera os Decretos nºs 9.732, de 13 de junho de 1997, 9.453, de 29 de dezembro de 1995, 10.200, de 23 de novembro de 1999, 9.227, de 30 de setembro de 1994, 12.882, de 28 de novembro de 2007, 12.180, de 24 de abril de 2006, 13.076, de 28 de maio de 2008, 12.855, de 07 de novembro de 2007 e 12.644, de 18 de junho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 103/08, 105/08, 108/08, 109/08, 111/08, 112/08, 113/08, 117/08, 119/08, 123/08, 126/08 e 129/08; Protocolos ICMS nº 76/08 a 78/08, 83/08, 87/08 e 89/08 e Ajuste SINIEF nº 10/08 e 11/08, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentadas a partir de 20 de outubro de 2008, as alíneas "f" a "ai" ao inciso XLII; os incisos CLIX a CLX, todos ao art. 1º do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, com as seguintes redações:

"Art. 1º....."	
XLII.....	
"f) Reagente para determinação de Toxoplasmosose	3822.0090;
g) Reagente para determinação de Hemoglobinopatias	3822.0090;
h) Solução 1 para Sickle cell	3822.0090;
i) Solução 2 para Sickle cell	3822.0090;
j) Solução 1 para beta thal	3822.0090;
l) Solução 2 para beta thal	3822.0090;
m) Solução de Lavagem Concentrada (wash)	3402.1900;
n) Solução intensificadora de Fluorescência (enhancement)	3204.9000;
o) Posicionador de Amostra	9026.9090;
p) Frasco de Diluição (vessel)	9027.9099;
q) Ponteiras Descartáveis	9027.9099;
r) Reagente para a determinação do TSH Tirotropina	3002.1029;
s) Reagente para a determinação do PSA	3002.1029;
t) Reagente para a determinação de Fenilalamina (PKU)	3002.1029;
u) Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT)	3002.1029;
v) Reagente para determinação de Hormônio Foliculo Estimulante (FSH)	3002.1029;
x) Reagente para determinação de Estradiol	3002.1029;
z) Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH)	3002.1029;
aa) Reagente para determinação de Prolactina	3002.1029;
ab) Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG)	3002.1029;
ac) Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO)	3002.1029;
ad) Reagente para determinação de Anticorpo Anti- Tireglobulina (AntiTG)	3002.1029;
ae) Reagente para determinação de Progesterona	3002.1029;
af) Reagente para determinação de Hepatites Virais	3002.1029;
ag) Reagente para determinação de Galactose Neonatal	3002.1029;
ah) Reagente para determinação de Biotinidase	3002.1029;
ai) Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (G6PD)	3002.1029.

CLIX - as operações de entrada, a partir de 20 de outubro de 2008, em relação ao diferencial de alíquotas na aquisição de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores deste Estado, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar à agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos, devendo o valor do ICMS dispensado, ser descontado do preço da mercadoria, quando for o caso. (Conv. ICMS 103/08)

CLX - as operações, a partir de 20 de outubro de 2008 até 31 de julho de 2014, com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014, observadas as seguintes condições: (Conv. ICMS 108/08)

a) a isenção do ICMS na importação do exterior somente se aplica quando o produto importado não possuir similar produzido no país;

b) a inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo o território nacional.

c) o benefício fiscal somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

1 - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI;

2 - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).